L E I ..... Nº 12/69

S Ú M U L A - Autorisa o Poder Executivo a efetuar o pagamento de gratificações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento mensal, a título de gratificações, nos valôres abaixo, aos prestadores dos seguintes serviços a partir do dia 1º (primeiro) de março do corrente:

SERVIÇO	GRATIFICAÇÕES
2 Estafetas do correio	Ncr$ 20,00
1 Guarda do pôsto fiscal do I.C.M.	" 40,00
1 Guardião do Grupo Escolar Afonso Botelho, no Distrito do Farol	" 70,00
1 Guardião do aparelho de retransmissão de TV	" 50,00
1 Fiscal de iluminação pública	" 45,50
1 Zelador do cemitério da Campina do Amoral .	" 70,00

ARTIGO 2º - Os prestadores de serviço não serão obrigados à jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho, não havendo entre êles e a Municipalidade qualquer vínculo empregatício ou subordinação às normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ ÚNICO - Cessando a necessidade da prestação do serviço o Poder Executivo suspenderá o pagamento das gratificações.

ARTIGO 3º - As gratificações mencionadas na presente Lei correspondendo a serviços eventuais, serão pagas ao novo prestador do serviço, nos casos em que ocorrer substituição por determinação da repartição pública ou da corporação militar a que estiverem subordinados, ou por necessidade do serviço.

ARTIGO 4º - O pagamento das gratificações correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento do corrente exercício, sob rubrica 40/313002/14, serviços de terceiros.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cont... LEI Nº12/69

PAÇO MUNICIPAL, em 31 de março de 1969

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL